



TERMO DE REFERÊNCIA ALTERADO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS de Nova Iguaçu na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA NUCLEAR**, de forma a complementar no Sistema Único de Saúde-SUS, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS)" a serem contratados.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços constantes neste Termo de Referência estão inclusos no quadro das demandas elencadas no SUS e serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu.

2.2. Os serviços deverão ser prestados em observância à legislação vigente e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3. Todo o fluxo entre os deslocamentos dos pacientes e a unidade contratada deverá ser definido pelo Contratante.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar profissionais de saúde, de acordo com a demanda solicitada, em número suficiente para desenvolvimento das ações no serviço de exames de imagem, devidamente qualificados e com registro válido no conselho de classe.

2.5. Para o atendimento da prestação dos serviços dos exames de imagem, o Contratante irá emitir solicitação escrita designando a Contratada qualitativamente e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da Contratada, bem como o qualitativo dos serviços, observando a capacidade instalada para atender a demanda.

2.6. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida à Contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado.



- 2.7. A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Contratante, o relatório detalhado de execução dos serviços prestados, discriminando o paciente, data, e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores.
- 2.8. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte do Contratante.
- 2.9. A Contratada deverá garantir à continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento da demanda solicitada.
- 2.10. O Contratante por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional de saúde, devendo a Contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no Contrato por parte do profissional ou em até 30 (trinta) dias nos demais casos.
- 2.11. No caso de substituição do profissional, a Contratada deverá informar num prazo de até 05 (cinco) dias úteis o profissional substituto, bem como o número do seu cadastro no CNES.
- 2.12. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados ao Contratante terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda.
- 2.13. Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a Contratada providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:
- 2.13.1. Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais;
- 2.13.2. A Contratada deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o Contratante em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços, de antecedência.
- 2.14. A Contratada deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com as necessidades e responsabilidades avançadas.



3. OBJETO

3.1. É objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, a realização de Credenciamento de Empresa ou Entidades Especializadas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA NUCLEAR**, de forma a complementar no Sistema Único de Saúde-SUS, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS)" a serem contratados, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações dispostas neste Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses.

3.1.1. Os serviços ficam circunscritos ao território de Nova Iguaçu, de modo que só poderão ser credenciados os prestadores que tiverem sede e/ou filial neste Município.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Nova Iguaçu está localizado na Baixada Fluminense, região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro, distante da capital do estado, aproximadamente 28 km. É a maior cidade da Baixada Fluminense e, a terceira maior da Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro. Possui o título de Capital da Baixada, pelas várias províncias, freguesias e distritos. Sua população estimada em 2020, segundo o IBGE, consiste em 823.302 habitantes, sendo assim a 4º cidade mais populosa do estado do Rio de Janeiro, e a 23º mais populosa do país.

4.2. Considerando que ao Município incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde; Considerando que o Município de Nova Iguaçu é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS; Considerando que o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo;

4.3. Considerando que é fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua



gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional;

4.4. Considerando que os contratos oriundos do **Processo de Chamada Publica 236/2011/SEMUS**, cujo objeto foi a contratação de serviços de APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA estão defasados com relação ao número e tipo de procedimentos, devido ao tempo em que foi feito o estudo para a chamada, e visando a adequação imediata e atendimento pleno da população.

4.5. Considerando o interesse desta municipalidade em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar.

4.6. Considerando que a abertura do presente processo com fundamento no Direito a Saúde está amparado na Constituição Federal de 1988 (Art.196 e 197) *in verbis*:

(...) Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (...)

4.7. Considerando o Art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/2021, que define credenciamento como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

4.8. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



[...]

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

I

II - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da



contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (**Grifo nossos**).

4.9. Considerando que o chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento;

4.10. Considerando que a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/1990, estabelece que os critérios e valores para a remuneração dos serviços contratados serão definidos pela direção nacional do SUS (Tabela SUS) com aprovação prévia do Conselho Nacional de Saúde, exigência nem sempre cumprida, quando os recursos utilizados forem àqueles classificados como de Transferência FUNDO A FUNDO – “VINCULADOS”.

4.11. Considerando que esta Municipalidade não possui estrutura própria para atendimento de toda a demanda existente;

4.12. Considerando que, cumpre a este gestor de saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Nova Iguaçu -RJ atenda à população Nova Iguaçuana e da macrorregião, em consonância com as pactuações existentes (PPI – Programação Pactuada Integrada).

4.13. De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Publica para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a manutenção da execução de serviços APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA de forma complementar nesta municipalidade. A presente contratação dos procedimentos diagnósticos elencados neste Termo de Referência tem como principal objetivo dar celeridade à fila existente na Regulação do Município de Nova Iguaçu - RJ e atender integralmente às necessidades do usuário.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 Face aos fundamentos elencados na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 196 onde dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros



agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

5.2 Considerando as orientações descritas no artigo 197 da Constituição Federal onde estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”. Conforme orientações estabelecidas na direção SUS que é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90. Consoante disposto no artigo 18, inciso I da referida lei alude que “à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”.

5.3 A presente contratação de faz necessária tendo em vista à demanda de procedimentos com finalidade diagnóstica, através das especialidades de Mamografia, Cintilografia, Densitometria Óssea, Angioressonância, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, para tal atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS consideramos ser mais conveniente o credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados.

5.4 Considerando que a oferta de exames clínicos diagnósticos e de medicina nuclear no município de Nova Iguaçu é insuficiente para garantir a integralidade no atendimento à sua população e aos municípios pactuados, fundamental ao SUS, surge a necessidade de ampliar o acesso a esses serviços. Isso pode ser feito por meio de contratos celebrados com prestadores públicos, filantrópicos e privados, com e sem fins lucrativos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

5.5 O objeto desse Termo de Referência enquadra-se na categoria de serviços realizados com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação podendo ser contratado por meio de Chamamento Público.

5.6 A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, credenciar todos os prestadores que atenderem as condições estabelecidas e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o



desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

5.7 O objeto da contratação o mesmo está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2025, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas e assim como também consta previsão no Plano Anual de Contratações 2025.

5.8 Surge a necessidade da contratação de empresas para a realização de exames especializados de média e alta complexidade para diagnóstico por imagem, nas especialidades de Mamografia, Cintilografia, Densitometria Óssea, Angioressonancia, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada a fim de atender demanda da população de Nova Iguaçu.

6. DA NATUREZA DO OBJETO

6.1. A contratação dos serviços deste Termo de Referência possui natureza contínua por serem essenciais ao atendimento em saúde da população do município de Nova Iguaçu e região, no intuito de atender aos princípios e preceitos do SUS, entendendo ainda que a interrupção desta prestação de serviço compromete as atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual, resta por configurada a necessidade da contratação de serviços especializados de procedimentos clínicos para os serviços descritos neste TR de forma contínua.

6.2. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu.

6.4 Salienta-se ainda que a Constituição Federal traz em seu escopo legal, Art. 199, § 1º, a permissão de participação de instituições privadas de maneira complementar ao sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contratos de direito público ou



convênios, e logo, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 GMMS e consiste, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

6.4.1 Logo, a Lei nº 8.080/90, assim define: O art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

6.4.2 A Portaria Ministerial nº 1.034/10 GMMS: Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I. Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde;

II. Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

6.4.3. Ainda nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

6.4.4. O artigo 3º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, estabelece que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos



próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

6.4.5. Logo, o Ministério da Saúde, com fundamento na Lei nº 8080/90, e pelas Portarias 1.034/10 GMMS e nº 2.567/2016, normatiza a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, devendo tais requisitos ali estabelecidos serem observados.

6.4.6. Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

6.4.7 Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa física ou jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

6.5 Ainda de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 79, Parágrafo único: “Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: A administração divulgará e manterá à disposição do público em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

6.6 Apesar da possibilidade de renovação do (s) contrato (s) administrativo (s) celebrado (s), está só ocorrerá desde que mediante expressa e fundada justificativa que ateste o atendimento adequado da demanda administrativa, comprovada a inexistência de prestadores credenciados ainda não contemplados com a contratação e demonstrado o atendimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Decreto Municipal nº 12.997/2021.

6.6.1 A contratação de existência de novos prestadores credenciados importará na prévia redução do objeto contratado com vista à realização de nova distribuição isonômica da demanda contratada.



7. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

7.1. Quando houver multiplicidade de prestadores interessados nos mesmos procedimentos e atendimentos do objeto desse credenciamento, a distribuição da demanda se dará paritariamente, conforme os ditames aqui consignados.

7.2. A Distribuição do total de procedimentos será realizada através da divisão aritmética entre os credenciados, desde que haja vagas remanescentes após habilitação e contratação das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, em virtude do tratamento concedido pela norma constitucional.

7.3. O rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser distribuído de forma isonômica entre todos os interessados, respeitando o seguinte critério;

7.3.1 A contratação da empresa credenciada respeitando a sua capacidade instalada e operacional;

7.3.2 No ato do rateio, caso alguma empresa habilitada obtenha um teto físico para algum procedimento, e não tenha capacidade instalada suficiente para a execução do quantitativo a que teria direito, isso será respeitado no ato da contratação. Entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar a mais de outro procedimento desse prestador, a fim de que o teto físico global do prestador seja atingido.

7.3.3 No caso de haver remanescente de procedimentos distribuídos que não foram contratados em razão da capacidade instalada e/ou proposta do prestador da empresa habilitada, estes serão redistribuídos entre os demais interessados com a devida disponibilidade respeitando os mesmos critérios dos subitens anteriores.

7.3.4 A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento

7.4. Para definição da demanda por credenciado, será realizada a distribuição dos serviços por meio de sorteio entre as interessadas, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, uma vez que o presente credenciamento se



dará segundo a hipótese "paralela e não excludente";

7.5. Em caso de advento de novos prestadores credenciados, os contratos em vigor deverão ser aditivos para redução do objeto contratado com vista à realização de nova distribuição isonômica da demanda contratada.

A redução aduzida no subitem anterior não está condicionada ao limite legal previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, valendo a participação no credenciamento como concordância expressa dos futuros contratados, afastando-se a prerrogativa prevista no art. 137, § 2º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6. No caso de haver remanescente de procedimentos distribuídos que não foram contratados em razão da capacidade instalada e/ou proposta do prestador da empresa habilitada, estes serão redistribuídos entre os demais interessados com a devida disponibilidade respeitando os mesmos critérios dos itens anteriores;

7.7. A SEMUS/NI não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento.

7.8. Como se pode denotar, o procedimento auxiliar do credenciamento se revela o mais eficaz para atender ao que se pretende com o escopo deste Estudo Técnico Preliminar.

7.9. O credenciamento de prestadores visa as suas futuras contratações concomitantes, para a prestação de serviços idênticos, SEMPRE em face do respeito inerente as condições que estão padronizadas no documento convocatório, situação que se amolda integralmente ao aqui pretendido, já que o escopo é o credenciamento do maior número possível de clínicas médicas de imagem e endoscopia.

7.10. Impende assinalar que, para além da necessidade em se ter uma pluralidade de contratações simultâneas, outra vantagem que se assoma do procedimento de credenciamento é a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento no site oficial do respectivo Ente Público, como forma de permitir em caráter permanente o cadastramento de novos interessados, facilitando a feitura de novas contratações mesmo após o decurso de demasiado interregno de tempo.

7.11 A distribuição concomitantemente para o (s) mesmo (s) atendimento/procedimento da tabela SUS será realizada de forma paritária até que sejam esgotados os quantitativos globais



previstos nos respectivos contratos.

7.12 Vale ainda ressaltar que o critério de paridade deve ser observado quando do agendamento pela Central de Regulação da SEMUS/NI, privilegiando-se a cada novo atendimento o prestador de serviço contemplado no último agendamento realizado.

7.13 A repartição da demanda entre os credenciados deve ser realizada de forma paritária observado o teto financeiro estimado pela administração no edital de chamamento e as respectivas propostas apresentadas. Caso a divisão igualitária ultrapasse a proposta de um ou mais prestadores credenciados, o saldo existente até o atingimento do teto financeiro previsto no edital.

7.14 Em observância ao parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição, a divisão paritária deverá ser primeiramente realizada em favor das entidades filantrópicas, caso credenciadas. Somente após o esgotamento dos tetos das propostas apresentadas pelas entidades filantrópicas, o saldo existente será direcionado, de **forma paritária aos demais credenciados privados**.

8. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O procedimento para credenciamento se dará através de Chamamento Público, com devido azo nas normas esculpidas no artigo 79, Parágrafo Único, I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde na Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu.

8.3. O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

8.4. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

8.5. Os procedimentos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante deste Termo de Referência.



8.6. Os tipos de Procedimentos previstos neste Termo de Referência de Credenciamento, estão descritos na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

9. DA CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 16, V)

9.1 As despesas com a execução da presente contratação ocorrerão à conta de dotações orçamentarias assim classificadas.

FICHA	101	
UO	04.31	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EU	04.31.01	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	5068	GESTÃO PLENA
Ação	2103	ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – GESTÃO PLENA
Fonte	15001002	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Elemento	3.3.90.39.50	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais
Aplicação	STN.1002	Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

9.2 Em relação a esta **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA NUCLEAR**, o mesmo está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2025, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas e assim como também consta previsão no Plano Anual de Contratações 2025.

10. BENEFÍCIOS ESPERADOS

10.1. Os benefícios relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos procedimentos que se pretende contratar. Ou seja, os benefícios esperados estão relacionados diretamente ao atendimento efetivo e manutenção da saúde dos pacientes.



10.2. Espera-se, então, com a contratação do serviço especializado os seguintes efeitos: Diminuição da taxa de complicações e/ou até mesmo mortalidade por doenças não diagnosticadas por falta de oferta pelo município, diminuição de tempo-resposta de execução e fila de espera proporcionando melhor atendimento aos usuários.

10.3. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de atender com eficiência e eficácia aos pacientes SUS do município de Nova Iguaçu, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados.

11. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA DEMANDA/SOLUÇÃO

11.1. Todos estabelecimentos interessados em prestar serviços no âmbito deste Termo de Referência deve possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acessibilidade e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes em conformidade com a RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e demais legislações vigentes.

11.2. A empresa contratada deverá assegurar a disponibilidade de médicos especialistas nos respectivos exames elencados neste TR, devidamente registrados no CREMERJ, a fim de garantir a execução de exames de segunda à sexta-feira aos pacientes internados e eletivos externos pré agendados, podendo haver agendas extras aos sábados, considerando a análise da demanda reprimida, mediante acordo prévio entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

11.3. Garantir a disponibilidade de profissionais para realizar os exames supracitados em tempo hábil, com a disponibilização dos laudos para pacientes internados no mesmo dia e para pacientes ambulatoriais em até três dias da realização do exame.

12. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

12.1. Foram realizadas estimativas da quantidade de serviços com base na demanda reprimida para tais procedimentos na SEMUS/NI, bem como a média de solicitação mensal para cada exame aqui elencado.

12.2. O cálculo para estimativa dos exames elencados abaixo foram feitos com base na média mensal de entrada de novos pacientes dos últimos seis meses para serem atendidos e



acrescidos aproximadamente 30% de procedimentos para cobertura da fila de espera dos mesmos procedimentos.

Exemplo:

Quantidade aprovada por Procedimento realizado e Ano e mês do processamento
Gestor: Nova Iguaçu - Período: Ago/2024-Jan/2025

Procedimento realizado	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	Total
0204030030 MAMOGRAFIA	2	1	-	1	1	-	5
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	435	322	296	340	333	190	1916
0204060028 DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	526	526	528	474	480	491	3025
0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	4	6	1	-	1	-	12
0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	7	14	-	8	3	-	32
0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	1	1	-	1	-	-	3
0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	6	9	-	7	3	-	25
0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	1	1	-	-	-	7	9
0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	32	40	38	26	9	5	150
0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	1	-	-	1	2	-	4
0206020023 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	-	1	1	-	1	-	3
0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	33	38	21	18	5	1	116
0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	28	10	14	15	9	3	79
0206030029 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	3	3	-	1	2	1	10
0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	29	13	17	15	9	3	86
0207010013 ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	2	5	-	-	1	-	8
0207010021 RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	1	1	1	1	-	-	4
0207010030 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	87	85	23	29	15	16	255
0207010048 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	198	156	70	61	35	35	555
0207010056 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	40	30	12	7	3	6	98
0207010064 RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	83	91	38	26	27	17	282
0207010072 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	-	7	-	1	-	1	9
0207020027 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	86	91	40	27	17	11	272
0207020035 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	22	14	6	5	4	3	54
0207030014 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	26	21	10	5	12	14	88
0207030022 RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	50	62	32	14	28	28	214



0207030030 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	369	324	141	79	67	47	1027
0207030049 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	5	-	-	3	1	4	13
0208010025 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECCOES)	21	15	11	5	2	2	56
0208010033 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECCOES)	21	15	11	5	2	2	56
0208030042 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	3	5	2	4	2	1	17
0208040056 CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	-	3	2	-	-	-	5
0208050035 CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	-	5	1	1	2	1	10
Total	2122	1915	1316	1180	1076	889	8498

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS. Dados de 2024 e 2025 são preliminares, com situação da base nacional em 13/05/2025, sujeitos a retificação.

12.3. GRUPO I

SERVIÇO: DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

Código SIGTAP	Descrição Procedimento	Quantidade Mensal	Valor. Uni.Tab. SUS (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	100	R\$ 39,60	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	100	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00	R\$ 29.040,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	100	R\$ 39,60	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	100	R\$ 42,90	R\$ 4.290,00	R\$ 51.480,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	400	R\$ 39,60	R\$ 15.840,00	R\$ 190.080,00
Total		800		R\$ 30.470,00	R\$ 365.640,00

12.4. GRUPO II

SERVIÇO: DIAGNÓSTICOS EM NEUROLOGIA

Código SIGTAP	Descrição Procedimento	Quantidade Mensal	Valor. Uni.Tab. SUS (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	1160	R\$ 27,00	R\$ 31.320,00	R\$ 375.840,00
02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Total		1260		R\$ 33.820,00	R\$ 405.840,00



12.5. GRUPO III

SERVIÇO: DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA

Código SIGTAP	Descrição Procedimento	Quantidade Mensal	Valor. Uni.Tab. SUS (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
02.09.01.005-3	RETOSSINGMOIDOSCOPIA	50	R\$ 23,13	R\$ 1.156,50	R\$ 13.878,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL QUANTITATIVO GRUPO RETOSSINGMOIDOSCOPIA SEM BIÓPSIA (02.09.01.005-3 + 03.01.01.007-2)		100	R\$ 33,13	R\$ 1.656,50	R\$ 19.878,00

Código SIGTAP	Descrição Procedimento	Quantidade Mensal	Valor. Uni.Tab. SUS (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
02.09.01.005-3	RETOSSINGMOIDOSCOPIA	50	R\$ 23,13	R\$ 1.156,50	R\$ 13.878,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRCURGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	50	R\$ 40,78	R\$ 2.039,00	R\$ 24.468,00
02.01.01.004-6	BIÓPSIA DE ANUSE CANAL ANAL (CID K629)	50	R\$ 18,46	R\$ 923,00	R\$ 11.076,00
TOTAL QUANTITATIVO GRUPO RETOSSINGMOIDOSCOPIA COM BIÓPSIA E HISTOPATOLÓGICO (02.09.01.005-3 + 03.01.01.007-2 + 02.03.02.003-0 + 02.01.01.004-6)		200	R\$ 92,37	R\$ 4.618,50	R\$ 55.422,00

Código SIGTAP	Descrição Procedimento	Quantidade Mensal	Valor. Uni.Tab. SUS (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
02.09.01.005-3	RETOSSINGMOIDOSCOPIA	50	R\$ 23,13	R\$ 1.156,50	R\$ 13.878,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRCURGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	50	R\$ 40,78	R\$ 2.039,00	R\$ 24.468,00
02.01.01.004-6	BIÓPSIA DE ANUSE CANAL ANAL (CID K629)	50	R\$ 18,46	R\$ 923,00	R\$ 11.076,00
04.07.02.039-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPO DO RETO / COLO SIGMÓIDE	50	R\$ 13,63	R\$ 681,50	R\$ 8.178,00
TOTAL QUANTITATIVO GRUPO RETOSSINGMOIDOSCOPIA COM BIÓPSIA E HISTOPATOLÓGICO (02.09.01.005-3 + 03.01.01.007-2 + 02.03.02.003-0 + 02.01.01.004-6)		250	R\$ 106,00	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00



RESUMO DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA

Descrição Procedimento	Quantidade Mensal	Valor. Uni.Tab SUS (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
TOTAL QUANTITATIVO GRUPO REOSSIGMOIDOSCOPIA SEM BIÓPSIA	100	R\$ 33,13	R\$ 1.656,50	R\$ 19.878,00
TOTAL QUANTITATIVO GRUPO REOSSIGMOIDOSCOPIA COM BIÓPSIA E HISTOPATOLÓGICO	200	R\$ 92,37	R\$ 4.618,50	R\$ 55.422,00
TOTAL QUANTITATIVO GRUPO REOSSIGMOIDOSCOPIA COM BIÓPSIA E HISTOPATOLÓGICO	250	R\$ 106,00	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00
TOTAL GRUPO REOSSIGMOIDOSCOPIA	550	R\$ 231,50	R\$ 11.575,00	R\$ 138.900,00

12.6. GRUPO IV

SERVIÇO: DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO

Código SIGTAP	Descrição Procedimento	Quantidade Mensal	Valor. Uni.Tab SUS (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	50	R\$ 408,52	R\$ 20.426,00	R\$ 245.112,00
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	50	R\$ 383,07	R\$ 19.153,50	R\$ 229.842,00
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	5	R\$ 187,93	R\$ 939,65	R\$ 11.275,80
02.08.02.004-7	CINTILOGRAFIA DE PANCREAS	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES	10	R\$ 324,54	R\$ 3.245,40	R\$ 38.944,80
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE C/ OU S/ CAPTAÇÃO	10	R\$ 77,28	R\$ 772,80	R\$ 9.273,60
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	15	R\$ 338,70	R\$ 5.080,50	R\$ 60.966,00
02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTÍCULO E BOLSA ESCROTAL	5	R\$ 108,94	R\$ 544,70	R\$ 6.536,40
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	5	R\$ 133,03	R\$ 665,15	R\$ 7.981,80



02.08.04.008-0	DETERMINAÇÃO DE FILTRACAO GLOMERULAR	5	R\$ 63,22	R\$ 316,10	R\$ 3.793,20
02.08.04.009-9	DETERMINAÇÃO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	5	R\$ 63,22	R\$ 316,10	R\$ 3.793,20
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	25	R\$ 190,99	R\$ 4.774,75	R\$ 57.297,00
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	5	R\$ 66,23	R\$ 331,15	R\$ 3.973,80
02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	5	R\$ 289,43	R\$ 1.447,15	R\$ 17.365,80
Total		200		R\$ 58.012,95	R\$ 696.155,40

12.7. GRUPO V

SERVIÇO: DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/ FONOAUDIOLOGIA

Código SIGTAP	Descrição Procedimento	Quantidade Mensal	Valor. Uni.Tab. SUS (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
02.11.07.011-4	AVALIACAO VOCAL	15	R\$ 4,11	R\$ 61,65	R\$ 739,80
02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	15	R\$ 26,25	R\$ 393,75	R\$ 4.725,00
02.11.07.003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	25	R\$ 20,13	R\$ 503,25	R\$ 6.039,00
02.11.07.020-3	IMIT ANCIOMETRIA	25	R\$ 23,00	R\$ 575,00	R\$ 6.900,00
02.11.07.015-7	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICASEVOCADAS TRANSITORIASE PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	30	R\$ 46,88	R\$ 1.406,40	R\$ 16.876,80
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	30	R\$ 46,88	R\$ 1.406,40	R\$ 16.876,80
02.11.07.014-9	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	10	R\$ 13,51	R\$ 135,10	R\$ 1.621,20
Total		200		R\$ 5.531,55	R\$ 66.378,60

12.8. GRUPO VI

SERVIÇO: DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA- APARELHO RESPIRATÓRIO

Código SIGTAP	Descrição Procedimento	Quantidade Mensal	Valor. Uni.Tab. SUS (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
---------------	------------------------	-------------------	---------------------------	--------------------------	-------------------------



02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	15	R\$ 36,02	R\$ 540,30	R\$ 6.483,60
02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	40	R\$ 6,36	R\$ 254,40	R\$ 3.052,80
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA	20	R\$ 47,14	R\$ 942,80	R\$ 11.313,60
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	30	R\$ 45,50	R\$ 1.365,00	R\$ 16.380,00
Total		105		R\$ 3.102,50	R\$ 37.230,00

12.9. GRUPO VII

SERVIÇO: DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA

Código SIGTAP	Descrição Procedimento	Quantidade Mensal	Valor. Uni.Tab. SUS (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	100	R\$ 10,07	R\$ 1.007,00	R\$ 12.084,00
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Total		400		R\$ 10.007,00	R\$ 120.084,00

	Quantidade Mensal	Quantidade anual	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Total do chamamento	3515	42180	R\$ 152.519,00	R\$ 1.830.228,00

Fonte: SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Acesso em: fevereiro de 2025.

13. DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS

13.1 O contrato conterà o rol de indicadores e processos pactuados a fim de compor um quadro de metas físicas e qualitativas, proporcionando o monitoramento da prestação de serviços com base em produção assistencial e critérios de qualidade.

13.2 O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento a ser definida pela SEMUS/NI, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.



13.3 Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Acompanhamento, no mês de sua ocorrência.

13.4 A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Controle, Avaliação e Regulação da SEMUS/NI.

13.5 As metas qualitativas corresponderão aos limites máximos de execução de procedimentos definidos contratualmente para a unidade, estruturados por grupo, subgrupo e tipo de procedimento, conforme detalhado no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – INDICADORES QUALITATIVOS

Nº	INDICADORES	META	FÓRMULA DE CÁLCULO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
1	Percentual de marcações canceladas por causas atribuídas à CONTRATADA	Inferior a 5%	$\frac{\text{Nº de exames cancelados}}{\text{Nº total de exames realizados}}$	Relatório mensal
2	Percentual de exames com tempo médio de espera de no máximo 30 min desde a hora agendada até o momento da realização do exame	80%	$\frac{\text{Nº de exames que cumpriram os tempos de espera de até 30 min}}{\text{Nº total de exames realizados}}$	Relatório mensal
3	Percentual de exames repetidos que exijam retorno do paciente por causas atribuídas à CONTRATADA	Inferior a 3%	$\frac{\text{Nº de exames repetidos por marcação}}{\text{Nº total de marcações}}$	Relatório mensal
4	Percentual de exames com tempo médio de espera de 01 semana desde a realização do exame até a liberação do laudo de resultado	90%	$\frac{\text{Nº de exames que cumpriram os tempos de espera de 01 semana}}{\text{Nº total de exames realizados}}$	Relatório mensal



5	Percentual das remarcações de exames devido a manutenção corretiva de equipamentos	Inferior a 2%	<u>Nº de remarcações de exames devido a manutenção corretiva de equipamentos/</u> Nº total de remarcações	Relatório mensal
---	--	---------------	--	------------------

13.6 As metas qualitativas serão usadas pela Subsecretaria de Controle, Avaliação e Regulação, de forma que sejam adotadas providências técnicas e administrativas, quando do não cumprimento das mesmas. O não cumprimento das metas qualitativas entrará como infração contratual, e serão aplicadas as sanções conforme previsto no item 27 deste Termo de Referência.

13.7 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas as seguintes sanções:

13.7.1 A sanção de advertência somente será aplicada nos casos em que a contratada for responsabilizada pela inexecução parcial do contrato. A inexecução total do contrato ou os casos de inexecução parcial, mas que resultem em grave dano à Administração, não podem ser apenados com a simples advertência. Sua aplicação depende, em qualquer caso, de que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;

13.7.2 A sanção de multa poderá ser aplicada quando o contratado incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155. Terá como limite mínimo o percentual de multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

13.7.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando cabível, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7.4 A sanção de inidoneidade para licitar e contratar, quando cabível, impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Tem validade, portanto, nos âmbitos federal, estadual e municipal.



14 DO BANCO DE DADOS

14.1 A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, segundo a Resolução CFM nº. 1.821/07, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos pacientes, com vistas a permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas contratações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLT/MPOG.

- Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”

- Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”

- Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a



redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

- Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- b) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- e) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- f) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;*
- g) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e*



h) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

15.6. Na análise de possíveis impactos ambientais relacionados à solução para a insuficiência na oferta de serviços especializados para procedimentos diagnóstico por imagem e medicina nuclear no município de Nova Iguaçu, é fundamental considerar os aspectos ambientais que podem surgir com a implementação de novos equipamentos e serviços. Entre os impactos identificados, destaca-se o aumento do consumo de energia elétrica devido ao funcionamento dos equipamentos de diagnóstico por imagem, como ultrassonografias, tomografias e ressonâncias magnéticas, entre outros. A geração de resíduos eletrônicos e biológicos também é um ponto importante, pois esses materiais, quando não geridos adequadamente, podem causar danos ao meio ambiente.

15.7. Para mitigar os impactos no consumo de energia, recomenda-se a adoção de equipamentos com selo de eficiência energética, além da implementação de sistemas automatizados de monitoramento que possam otimizar o uso elétrico, como sensores de presença para iluminação e climatização. Essa prática não apenas reduz o consumo de energia, mas também gera economia nos custos operacionais dos serviços de saúde.

15.8. A gestão adequada dos resíduos é outra medida essencial. É necessário estabelecer protocolos claros para o descarte de resíduos eletrônicos e materiais infecciosos gerados durante os exames. A contratação de empresas especializadas em logística reversa para o descarte seguro desses produtos deve ser uma prioridade. Além disso, campanhas de conscientização para a equipe de saúde sobre a separação correta dos resíduos podem minimizar os riscos de contaminação e promover práticas sustentáveis.

15.9. Outro aspecto a ser considerado é a utilização de insumos e materiais que sejam biodegradáveis ou recicláveis, sempre que possível. A escolha de fornecedores que adotam práticas sustentáveis pode reduzir ainda mais o impacto ambiental da estrutura implantada.

15.10. Por fim, a criação de um programa de logística reversa para equipamentos e produtos utilizados nos exames de imagem é crucial. Esse programa pode incluir a devolução de



materiais e a reciclagem de componentes eletrônicos não mais utilizados, garantindo que eles sejam processados de maneira ambientalmente responsável. Com essas ações, será possível não apenas atender à demanda por exames de forma eficiente, mas também assegurar que as atividades da saúde pública no município de Nova Iguaçu sejam realizadas de forma sustentável, respeitando o meio ambiente.

16 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 Da Gestão Contratual

16.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput da Lei n.º 14.133/2021);

16.1.2 As comunicações entre a SEMUS e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.1.3 A SEMUS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2 Preposto

16.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

16.2.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



17 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 Os contratos administrativos eventualmente firmados em decorrência do credenciamento terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, desde que mediante expressa e fundada justificativa que ateste o atendimento adequado da demanda administrativa, comprovada a inexistência de prestadores credenciados ainda não contemplados com a contratação e demonstrado o atendimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Decreto Municipal nº 12.997/2021.

17.2 A contratação de existência de novos prestadores credenciados importará na observância do disposto no subitem 7.5 como condição à renovação do prazo de vigência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

18.1.1 Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

18.1.2 Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

18.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto do edital de chamamento.

18.1.4 Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.

18.1.5 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.1.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo



ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

18.1.7 Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

18.1.8 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde (TABELA SUS) que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

18.1.9 A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

18.1.10 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

18.1.11 Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

18.1.12 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

18.1.13 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

18.1.14 Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

18.1.15 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

18.1.16 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.



18.1.17 Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

18.1.18 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

18.1.19 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

18.1.20 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

18.1.21 Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

18.1.22 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.1.23 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

18.1.24 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.

18.1.25 Garantir o acesso do componente municipal de auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

18.1.26 Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

18.1.27 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

18.1.28 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Convênio ou Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



18.1.29 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

18.1.30 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

18.1.31 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

18.1.32 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

18.1.33 Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

18.1.34 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

18.1.35 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.

18.1.36 Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

18.1.37 Atender aos encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pelo Núcleo de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais.

18.1.38 Colocar à disposição do Núcleo de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais, todos os procedimentos especializados contratados.

18.1.39 Entregar os resultados dos exames somente ao paciente ou a seu responsável legal ou representante.

18.1.40 Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.



18.1.41 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

18.1.42 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

18.1.43 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

18.1.44 Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

18.1.45 Realizar o faturamento de acordo com os procedimentos que forem realizados e comprovados, seguindo os instrumentos de Registro: AIH (Proc. Especial e internação), APAC (Proc. Principal), APAC (Proc. Secundário) respeitando os valores da tabela SIGTAP. Vide Anexo I - INSTRUTIVO PARA ENVIO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL – 2023

18.1.46 Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste também a inscrição: ***“Esta conta será paga com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais, além de repasses estaduais e federais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;***

18.1.47 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado.

18.1.48 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como supervisão, auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

18.1.49 Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços a Secretaria Municipal de Saúde.

18.1.50 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.



18.1.51 Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

18.1.52 Utilizar e alimentar todos os Sistemas de Informações de Saúde (SIS) padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.1.53 Autorizar que a Secretaria Municipal de Saúde divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

18.1.54 Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada os danos decorrentes das seguintes circunstâncias:

- I. Má qualidade dos serviços prestados;
- II. Violação do direito de propriedade industrial;
- III. Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- IV. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- V. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

18.1.56 Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

18.1.57 O Município poderá determinar paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediências às suas determinações, cabendo à contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;

18.1.58 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.



18.1.59 Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

18.1.60 O CONTRATADO deve garantir toda a assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas aos procedimentos deste Termo de Referência, incluindo mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção;

18.1.61 Fornecer e disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Autorizar, após avaliação da **CONTRATADA**, o início das atividades;
- b) Atuar conjuntamente com a **CONTRATADA**, no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;
- c) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- e) Distribuir a demanda de forma paritária, seja na fase de contratação, seja na fase de regulação.

19.2 Exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento do contrato, notificando a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas



detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

g) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

20. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



21.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.5 Fiscalização:

21.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlacionadas.

21.5.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em atenção ao art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

21.5.3 O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme §1º, art.10º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

21.5.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme inciso III, do art. 11º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

21.3.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.5.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da



contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.5.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.5.8 O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.5.9 A fiscalização que trata o subitem 21.5 e demais divisões do referido item, deve ser realizada de forma ampla, ou seja, deve-se estabelecer rotinas de fiscalização in loco, tanto nos locais de execução do objeto, como nos locais de produção e armazenamento dos insumos.

21.6 Gestão do Contrato

21.6.1 O Gestor do Contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, conforme estabelece o art. 9º do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal 14.133/2021.

21.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.6.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



21.6.4 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.6.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21.6.6 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

21.6.7 A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais os incisos I, II e III do art. nº 97 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 se refere, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

22 DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 O valor descrito é o total da estimativa da despesa com os objetos previstos neste Termo de referência, sendo o valor global de **R\$ 1.830.228,00 (Um milhão, oitocentos e trinta mil, duzentos)** e o valor mensal de **R\$ 152.519,00 (Cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e)**.

22.1 O valor total do presente contrato é composto pelos valores unitários discriminados na Tabela do Ministério da Saúde.

22.2 Os reajustes conforme subitem 30.4 deste Termo de Referência estão vinculados impreterivelmente à Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde (TABELA SUS) que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

22.3 Os reajustes somente serão concedidos mediante pedido expresso do contratado a ser apresentado no prazo máximo de 60 dias a contar da data de divulgação da tabela SUS, sob pena de decadência de direito, podendo os mesmos serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o art. 136, I da Lei nº 14.133/2021.



22.4 As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o reajuste contratual, que deverá ser requerido através de pedido devidamente instruído protocolizado na Secretaria competente, é de 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

23 DA EXECUÇÃO

23.1 O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2 O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

23.3 A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual.

23.4 A execução do objeto contratual observará o descrito neste Chamamento Público, os quais poderão ser acrescidos, revisto e alterados mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

23.5 A equipe técnica indicada durante o procedimento deste Chamamento Público deverá ser mantida até o final de execução do serviço, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do MUNICÍPIO.

23.6 A prestação dos serviços ora contratados, não implica em exclusividade de colaboração entre as partes.

24 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.



24.2 Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao fornecimento do objeto da contratação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

24.3 Eventuais discrepâncias nos fornecimentos deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação previa da Contratada.

24.4 O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

24.5 De acordo com o art. 124, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, a contratada deverá apresentar, as certidões juntamente com a fatura ou nota fiscal do serviço executado.

24.6 O prazo de pagamento é de até 10 (dez) dias corridos contados da data da apresentação do pedido.

24.7 Caso se faça necessária à apresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 10 (dez) dias corridos será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do documento da exigência.

24.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre parcela devida.

24.9 Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

24.10 No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1 (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

24.11 Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providencias cabíveis, com previa oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.



25 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1 O Contrato poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

25.2 Em caso de advento de novos prestadores credenciados, os contratos em vigor deverão ser aditivos para redução do objeto contratado com vista à realização de nova distribuição isonômica da demanda contratada.

A redução aduzida no subitem anterior não está condicionada ao limite legal previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, valendo a participação no credenciamento como concordância expressa dos futuros contratados, afastando-se a prerrogativa prevista no art. 137, § 2º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

26.1 Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

26.2 A suspensão do contrato, a que se refere o art. 137, §2º, II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

27.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;



c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do comprometente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do comprometente;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

27.1.1 A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do comprometente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

27.1.2 Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

27.1.3 As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

27.2 Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do comprometente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

27.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do comprometente de reparação integral dos danos causados à Administração.



27.4 A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

27.5 Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

27.6 A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

27.7 A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

28 DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1 A empresa a ser CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pelo MUNICÍPIO, observado o percentual máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) no caso de parcelas de natureza acessória.

28.2 Qualquer subcontratação feita sem a autorização do MUNICÍPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

28.3 Qualquer prestador de serviço a ser subcontratado para execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceito pelo MUNICÍPIO. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

28.4 A subcontratada deverá comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e qualificação técnica pertinente à parcela do objeto subcontratado, além da declaração constante em Edital.

28.5 Em caso de subcontratação, a empresa a ser CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao MUNICÍPIO, como perante terceiros,



assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o MUNICIPIO exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

29 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

29.1 Estarão credenciados a realizar os serviços em procedimentos diagnóstico por imagem e medicina nuclear, as Empresa ou Entidades Especializadas que apresentarem corretamente a documentação exigida no Chamamento Público, e declararem a aceitação dos preços estipulados pela Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu, conforme tabelas apresentadas;

29.2 Dentro do período estabelecido no edital serão recebidos os documentos de habilitação, mediante protocolo junto à Comissão de Acompanhamento de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, nos horários e endereço que estarão dispostos no Chamamento Público;

29.3 À Comissão de Acompanhamento de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “in loco”;

29.4 Os interessados que não forem credenciados, por não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, poderão em momento posterior, dentro do período para credenciamento estipulado no Chamamento Público, fazer nova solicitação de credenciamento;

29.5 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo;

29.6 Dentro do prazo estipulado para a duração do Chamamento Público, qualquer Empresa que preencha os requisitos exigidos no edital e seus anexos, poderá se credenciar.

29.7 O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. A utilização da modalidade de contratação de serviços médicos para execução dos serviços em procedimentos de assistência fisioterapêutica, assistência ortopédica, consultas médicas em atenção especializada em ortopedia, consultas



com profissionais de nível superior na atenção especializada e métodos diagnósticos em especialidades da área descrita, descritos no presente Termo de Referência por meio do Credenciamento e não de Pregão, se justifica justamente pelo inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, já que é do interesse da Administração que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar o mais amplo acesso aos usuários da Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu.

29.8 As entidades jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar no envelope de credenciamento, os documentos enumerados no item 36 do presente Termo de referência, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira.

29.9 DO DESCRENCIAMENTO

29.9.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

29.9.2 Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Chamamento Público;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;
- c) A pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito para a Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento;
- d) Por qualquer motivo de rescisão contratual.



30. DO REAJUSTE

30.1 Os preços contratados serão reajustados de acordo com as alterações dos valores unitários dos procedimentos previstos na tabela SUS utilizada como base para orçamentação originária.

30.2 os reajustes somente serão concedidos mediante pedido expresso do contratado a ser apresentado no prazo máximo de 60 dias a contar da data de divulgação da tabela SUS, sob pena de decadência de direito.

30.3 Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

30.4 O término da vigência contratual também implicará na decadência do requerimento de reajuste.

30.5 Os preços contratados somente poderão ser reajustados após ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data base do orçamento estimado para os serviços em procedimentos diagnóstico por imagem e medicina nuclear, devendo ser realizada mediante expresso e fundamentado requerimento da contratada.

30.6 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulado mediante expresso e fundamento requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes prevista no Decreto Municipal nº 12.997/22

30.7 Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/22.

30.8 Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva, observado o prazo máximo de 90 dias da data do recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que dependa do ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela Contratada.



31 DA HABILITAÇÃO

31.1 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos:

I - Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de



negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou
- ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,
- ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

III - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º escritórios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os escritórios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou escritórios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício



financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas constituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”:

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico-financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

b.4) Para fins de habilitação, econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial, deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.



IV Qualificação Técnica - Os critérios de habilitação técnica de acordo com o art. 67, Lei nº 14.133/2021, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

IV.I - As licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

IV.II - Apresentar cópia do Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município, em plena validade.

IV.III - Apresentar registro ou inscrição da empresa (clínica, hospital ...) na entidade profissional competente no Conselho Regional de Medicina-CRM, em plena validade.

IV.IV - Apresentar registro ou inscrição do responsável técnico - médico - na entidade profissional competente no Conselho Regional de Medicina -CRM, em plena validade.

a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante na data prevista para contratação, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

a.1) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou;

a.2) o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou;

a.3) e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

a.4) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior,



desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

IV.V - Certificado e/ou outro documento que comprove a destinação de resíduos de serviços de saúde e a licença ambiental da empresa para resíduos gerados pelas atividades, os quais deverão ser gerenciados adequadamente pela Contratada, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final.

IV.VI - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV.VII - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV.III - Justificamos a solicitação de atestado de qualificação ou capacidade técnica com o objetivo primordial de assegurar a idoneidade e competência dos licitantes envolvidos em contratações públicas. A Secretaria de Saúde visa garantir que apenas empresas ou profissionais com comprovada experiência e habilidade participem do processo licitatório. Essa medida visa afastar da competição aqueles que, por terem pouca ou nenhuma experiência, possam comprometer a qualidade e a precisão na execução do objeto da licitação. Assim, buscamos assegurar que o contrato seja cumprido de maneira eficiente, com a excelência esperada, protegendo, dessa forma, o interesse público e os recursos envolvidos.

32 DA RESCISÃO

32.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde. Além dos já mencionado, constituirão também motivos para rescisão do contrato os abaixo listados:

- a) Atendimento aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Nova Iguaçu de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;



- b) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Nova Iguaçu, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- c) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- d) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS;
- e) Deixar de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- f) Identificação de ocorrência de fraude, simulação ou infração às normas sanitárias ou fiscais.
 - a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

32.1 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

32.2 A Secretaria Municipal de Saúde ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas nos termos deste Chamamento Público poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, será providenciado a rescisão do contrato.

32.3 Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CONTRATADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

33 DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

33.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO.



33.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

33.3 O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado/RJ, para conhecimento, após assinatura das partes.

34 DA CONTAGEM DOS PRAZOS

34.1 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias continuamente, no esteio do disposto no art. 183, I da Lei Federal nº 14.133/21.

35 DO FORO

35.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

- a) Declaração da empresa afirmando ter tomado conhecimento de todos os serviços a serem executados e os seus locais de realização.

36 DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

36.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

36.2 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



37- DOS RISCOS

37.1 Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação, conforme mapa de riscos **Anexo I do presente Termo e Referência**.

38- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

38.1 Será exigido da Contratada a garantia contratual de execução conforme abaixo exposto nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, condições descritas nas cláusulas do contrato.

38.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia, Fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

39- DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1 Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Decreto Municipal nº 13.091/2022, Art. 3, no que couber**.

Responsável pela Elaboração:

Nova Iguaçu, 19 de Novembro de 2025.



contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Especializada, Controle e Avaliação

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

Responsável:

Sub. de Atenção Especializada, Controle e Avaliação

Risco 03: Indisponibilidade financeira

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixo x Médio Alto

Dano(s):
A não contratação do objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para Contratações

Responsável:

Fundo Municipal de Saude

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro

Responsável:

Fundo Municipal de Saude

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato/Ata de Registro

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixo x Médio Alto

Dano(s):
Prejuízo ao atendimento das necessidades da Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação.

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da capacidade técnica Operacional das Empresa ou Entidades Especializadas e clínicas.

Responsável:

Agente/Comissão de Contratação

Ação(ões) de Contingência:

Recessão contratual e reinício do processo licitatório

Responsável:

Agente/Comissão de Contratação

4. Fase de Análise:

GESTÃO/ EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: Atraso na contratação

Probabilidade: X Baixa Média Alta

Impacto: Baixo X Médio Alto



Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas;

Fiscalização de Contrato...

Responsável:

Sub. de Atenção

Especializada,

Controle e

Avaliação

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato

Responsável:

PGM

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA NUCLEAR**, de forma a complementar no Sistema Único de Saúde-SUS, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS)" a serem contratados.

Nova Iguaçu, 19 de Novembro de 2025.